

Proc. 6 744/43

1943

(C.F.T.-393-43)
AF/AB

Mantêm-se as decisões proferidas pelos tribunais de instância inferior, quando as decisões foram tomadas de acordo com a prova inconteste dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Iutz Ferrando & Cia. Ltda. recorrem da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, em 1 de março do corrente ano, que negou provimento ao seu recurso, perante aquele Conselho, mantendo, em consequência, a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal acerca da procedência da reclamação formulada por seu ex-empregado Claudionor da Silva Leite, e:

PRELIMINARMENTE:

CONSIDERANDO que o recurso se enquadra perfeitamente nas disposições do art. 203 do decreto n. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, tendo sido apresentado dentro do prazo legal;

DE MERITO:

CONSIDERANDO que, conforme prova inconteste dos autos, segundo ficou apurado pelos tribunais de primeira e segunda instâncias, as faltas do recorrido foram justificadas;

CONSIDERANDO que os atestados médicos, firmados pelo profissional incumbido do tratamento do recorrido, sempre declararam a impossibilidade do comparecimento do recorrido ao serviço;

CONSIDERANDO que, nesse particular, isto é, quanto ao exame e apreciação da matéria de fato, o tribunal trabalhista, prolator da primeira decisão, resolveu consoante as provas dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, proli

Proc. 8 744-13
1943

minamente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e,
de merito, pela maioria de quatro votos contra dois, negar-
lhe provimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1943

a) Ozéas Motta	Presidente, substituto legal
a) Laiz Augusto da França	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .
Publicado no "Diário da Justiça" em 21 / 9 / 43 .